

O Excelentíssimo Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece o Art. 54, Inciso III e seu parágrafo único, e o Art. 55, Inciso I, alínea "a", Inciso II da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04/05/2000,

Resolve,

Divulgar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Judiciário.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2012 À AGOSTO/2013

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	SETEMBRO/2012 à AGOSTO/2013	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	689.557.211,26	1.788.705,38
Pessoal Ativo	683.528.887,41	167.244,82
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	6.028.323,85	1.621.460,56
(§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	97.018.074,44	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	97.018.074,44	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	592.539.136,82	1.788.705,38
DESPESA TOTAL COM PESSOAL- DTP (IV) = (III a + III b)	594.327.842,20	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
VALOR		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)	10.582.652.553,00	
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	5,62%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III. art. 20 Ca LRF) - 6%	634.959.153,18	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único. art. 22 da LRF) - 5,7%	603.211.195,52	

FONTE: Despesas: Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo. Receitas: Os dados da Receita Corrente Líquida foram fornecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda em 11/09/2013, por meio eletrônico.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do Inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) Não Incluído no montante da despesa com pessoal o valor da complementação previdenciária (Aporte), considerando o entendimento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) prolatado no Pedido de Providência nº 0001738-04.2010.2.00.0000, bem como em cumprimento ao entendimento do Tribunal de Contas deste Estado, conforme manifestação registrada na Decisão Plenária TC nº 006/2001 e Resolução nº 189/03.

3) Ocorreram Anulações de Restos a Pagar Não Processados no valor de R\$ 7.441,65 (sete mil, quatrocentos e quarenta e hum reais, sessenta e cinco centavos, sendo: R\$ 2.841,79 referente a despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização e R\$ 4.599,86 referente a Despesas de Pessoal Ativo.

Vitória (ES), 25 de setembro de 2013.

Des. Pedro Vals Feu Rosa
Presidente

Des. Carlos Roberto Mignone
Vice Presidente

Desª Catharina Maria Novaes Barcellos
Corregedora Geral em Exercício

Jose de Magalhães Neto
Secretário Geral TJES

Valéria Cavati Ribeiro Freitas
Secretária de Finanças e Exeq. Orçamentária

Simone Callman Rangel
Coordenadora de Acompanhamento de Gestão
Secretaria de Controle Interno

Soneide de Almeida Santos
Coordenadora de Contabilidade